



**LEI N.º 9.689, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

*(Prefeito Municipal)*

Institui a "**CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**" (20 de novembro a 10 de dezembro); e revoga a Lei 8.243/2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** É instituída a "**CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**" a realizar-se, anualmente, no período de 20 de novembro a 10 de dezembro, que tem por objetivo sensibilizar, envolver e mobilizar a sociedade civil no engajamento pelo fim da violência contra a mulher.

**Parágrafo único** A promoção da Campanha referida no "caput" deste artigo dar-se-á por intermédio da realização de fóruns, debates, palestras, exposições, seminários, exibição de filmes e confecção de material informativo.

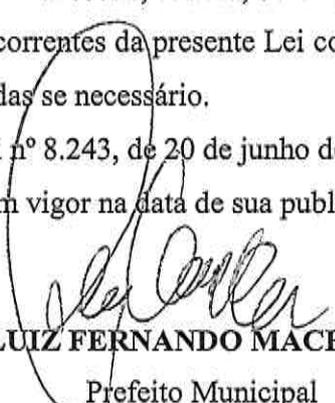
**Art. 2º** As ações vinculadas à Campanha de que trata a presente Lei serão de responsabilidade da Unidade de Gestão da Casa Civil por meio do Núcleo de Articulação Política de Direitos Humanos.

**Parágrafo único** O desenvolvimento das temáticas e das ações a serem implementadas poderá se dar com o concurso da sociedade civil representada nos segmentos de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura, bem como da população em geral.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei nº 8.243, de 20 de junho de 2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil